



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO DISP. LIC. Nº 2024405507

Contratação de empresa especializada em locação de impressora multifuncional colorida.

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

1.2 - PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA., Inscrição Estadual: 707.822.478.0008 Inscrição Municipal: 007162, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 322, sala 06, bairro Centro, Varginha/MG, CEP: 37.010-000, inscrita no CNPJ sob o número 68.533.967/0001-72, neste ato representado por seu representante **NILSON DE SOUZA**, doravante denominado **LOCADOR**.

2) DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada na locação de 01 (uma) impressora com cópia colorida (terceirização de impressão) para papel A4, digitalização, envio, fax e capacidade de impressão de até 900 folhas por mês, incluindo toner para reposição e manutenções periódicas, o fornecimento de equipamentos em bom estado de utilização, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos para garantir o andamento das atividades do CRBIO04., conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo e especificações abaixo:

Tipo	IMPRESSORA COLORIDA DE ALTA CAPACIDADE
Quantidade	01 (uma)
Tecnologia	Laser
Especificações:	• Impressão colorida em alta qualidade

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
 MG | GO | TO | DF

<ul style="list-style-type: none"> • Impressão em folha de densidade mais grossa • Impressão, cópia, digitalização, envio e fax • Tela touch TFT LCD de no mínimo 5 polegadas / 12,7 cm • Resolução de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi • Impressão automática frente e verso • Rede, Wi-Fi, USB, código QR e conectividade NFC • Capacidade máxima de entrada de papel: 900 folhas
--

Item	Descrição	Quant. Equip.	Valor Mensal (R\$)	Valor total Anual (R\$)
1	Serviço de locação de impressora com cópia colorida, digitalização, envio, fax e capacidade de impressão de até 900 folhas por mês, incluindo toner para reposição e manutenções periódicas. - CANON MF 1127	01 unid.	R\$ 389,00	R\$ 4.668,00

Valor de cópia excedente: R\$0,43 (quarenta e três centavos)

Valor Mensal: R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove centavos)

Valor Anual (12 meses): R\$ 4.668,00 (quatro mil seiscientos e sessenta e oito reais)

Valor Global (60 meses): R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais)

2.2- O equipamento objeto da presente locação será instalado no endereço indicado pelo **LOCATÁRIO: Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011.**

2.2.1- O(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a conservar o **EQUIPAMENTO** no local em que tenha sido instalado pelo **LOCADOR**. No caso de interesse do(a) **LOCATÁRIO(A)** em transferir o **EQUIPAMENTO** para outro local, deverá solicitar ao **LOCADOR** a realização desse serviço.

2.3- No preço da locação está incluído o fornecimento dos seguintes materiais de consumo pelo **LOCADOR**: todos os insumos, toner, cilindro, cartuchos, revelador e peças de reposição originais. Não está incluso papel. O fornecimento de novos cartuchos de Toner ao **LOCATÁRIO** será feito mediante a devolução do cartucho de Toner antigo vazio.

2.4- Tratando-se o **EQUIPAMENTO** de bem de propriedade do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** compromete-se a utilizar exclusivamente materiais fornecidos e ou homologados pelo **LOCADOR**.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
 (31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

3) DA MANUTENÇÃO E REPARO

3.1- O LOCADOR, sem ônus para o(a) LOCATÁRIO(A), prestará serviços técnicos de manutenção e reparo no EQUIPAMENTO locado, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas, salvo quando o dano resultar de uso indevido do EQUIPAMENTO, ou uso de materiais de consumo não fornecidos pelo LOCADOR, hipóteses em que o(a) LOCATÁRIO(A) ressarcirá ao LOCADOR os custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento do EQUIPAMENTO. Não faz parte do contrato o serviço de rede para o funcionamento do equipamento, caso seja necessário o serviço será cobrado à parte. O no ato da instalação, instalará os drives e seus recursos para o funcionamento de impressão e scanner nos computadores indicados pelo LOCATÁRIO(A).

3.2- Os serviços de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO serão realizados em até 24 horas úteis após a solicitação do (a) LOCATÁRIO (A).

3.3- O LOCATÁRIO se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pelo LOCADOR realize qualquer serviço de manutenção ou reparo no EQUIPAMENTO, sob pena de responder integralmente pelos danos verificados.

3.3.1- Verificada pelo LOCADOR a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto do EQUIPAMENTO, os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pelo LOCADOR, sendo que os custos com mão de obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pelo(a) LOCATÁRIO(A) ao LOCADOR.

4) DO LIMITES DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS

4.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$0,43 (quarenta e três centavos) por cópia excedente à franquia (900 cópias),

4.2- O vencimento das boletas bancárias emitidas em razão das cópias excedentes ocorrerá em até (30) dias após a totalização destas, obedecidas as regras previstas nesta cláusula.

4.3- O LOCATÁRIO, comunicará ao LOCADOR, no último dia útil do mês, o total de cópias produzidas neste período mensal, para fins de apuração do valor a cobrar por cópia excedente.

4.4- O LOCADOR poderá realizar a leitura dos medidores de cópias do EQUIPAMENTO quando da sua manutenção ou quando necessário à verificação das leituras informadas pelo LOCATÁRIO, inclusive e em especial na hipótese prevista no subitem anterior.

4.5- Cada EQUIPAMENTO é dimensionado para um volume máximo de cópias por mês. Se qualquer EQUIPAMENTO locado produzir por três meses consecutivos um volume mensal maior

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

que sua capacidade máxima, as partes negociarão a sua substituição por modelo de maior capacidade, acordando reajustes de preços que garantam o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove centavos) o valor anual (12 meses) de R\$ 4.668,00 (quatro mil seiscientos e sessenta e oito reais) e o valo referente ao valor do aluguel de 01 (uma) impressora CANON MF 1127, com capacidade para 900 (novecentoas) páginas por mês.

5.1.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$0,43 (quarenta e três centavos) por cópia excedente à franquia contratada (900 cópias), a título de remuneração pela execução das atividades objeto deste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e fatura, na sua forma regulamentar, em prazo não inferior a 5 dias úteis.

5.2- O LOCADOR deverá enviar anexa à NF/fatura de serviços, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.

5.3- Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta o LOCATÁRIO de arcar com quaisquer ônus.

5.5- O LOCADOR deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.6- Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O CRBio-04 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa LOCADORA;

5.8- O LOCADOR deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta o LOCATÁRIO de arcar com quaisquer ônus.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA LTIMA PGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

5.9- É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta licitação, não se responsabilizando o LOCATÁRIO por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

6) DO PRAZO

6.1- O contrato terá **vigência de 5 anos, (60 meses), iniciando em 06/01/2025 e findando em 05/01/2030**, podendo, a critério exclusivo do LOCATÁRIO, ser prorrogado por até 10 anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

6.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do LOCATÁRIO informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

6.4- O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5- Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

6.6- Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pelo LOCADOR 30 (trinta dias) antes da assinatura do Termo Aditivo.

6.7- A duração do presente contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários do CONTRATANTE, bem como a previsão no plano plurianual.

6.8- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.9- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

6.10- O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.11- Na hipótese de prorrogação deste contrato, aplica-se os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº “6.3.1.3.02.01.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos”.

7) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

7.2- Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da execução das atividades, bem como refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

7.3- Responsabilizarem-se por eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços.

7.4- Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CRBio-04, que colaborará como LOCADOR na busca da melhor solução para o problema.

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do LOCATÁRIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.6- Manter, mesmo após o encerramento do contrato, sigilo profissional, sob pena de responder por danos morais e/ou materiais, bem como não comercializar ou ceder para outrem os materiais utilizados em campanhas do CRBio-04;

7.7- Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora locados.

7.8- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Locatária isenta de qualquer vínculo com estes;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

- 7.9-** Apresentar, junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório dos serviços prestados e responder, por escrito, às consultas que lhe forem formuladas.
- 7.10-** Apresentar ao Locatário, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.11-** Entregar o serviço de acordo com os termos deste termo e posterior contrato;
- 7.12-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação.

8) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1-** Fornecer documentos, relatórios e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades do LOCADOR;
- 8.2-** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.3-** Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 14.133/21;
- 8.4-** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo LOCADOR todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no orçamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.5-** Acompanhar e fiscalizar os serviços do LOCADOR, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.6-** Permitir o acesso dos empregados do LOCADOR, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.7-** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.8-** O LOCATÁRIO se obriga a conservar o EQUIPAMENTO no local em que tenha sido instalado pelo LOCADOR. No caso de interesse do LOCATÁRIO em transferir o EQUIPAMENTO para outro local, deverá solicitar ao LOCADOR a realização desse serviço.
- 8.9-** Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a LOCADOR possa cumprir os compromissos assumidos neste Termo de Referência;
- 8.10-** Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;
- 8.11-** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.12-** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes nos serviços, para

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

que sejam corrigidos;

8.13- Verificar se o objeto entregue pelo LOCADOR está em conformidade com as especificações constantes em contrato.

9) SANÇÕES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo LOCADOR sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei 14.133, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10) DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - O atraso injustificado na execução da atividade;

IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO;

10.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito pelo LOCATÁRIO, nos casos enumerados na cláusula anterior;

II- Amigável com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3- o LOCADOR declara completa ciência e aceitação dos termos e condições, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

11) FORO DE ELEIÇÃO

11.1- Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por assim terem acertado e LOCADOR, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte 19 de dezembro de 2024

Feito por: WILLYANE AZEVEDO GOMES em 17/01/2025 14:04:46

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO POR FABIANO DIAS CARDOSO EM 19/12/2024 ÀS 17:02:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS FREDERICO LOIOLA EM 24/12/2024 ÀS 10:26:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR COPYSUL EM 10/01/2025 ÀS 10:54:43 HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/79S264956> OU UTILIZE O QR CODE.